

INTERESSADA: Marta Diehl do Prado

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares

RELATOR: Cons. LUIZ CONTIER

PARECER CEE N° 013/76, CPG, Aprovado em 3/12/75

Com. ao Pleno em 16 de Janeiro de 1976

I-RELATÓRIO:

HISTÓRICO:

A aluna Marta Diehl do Prado vinha cursando a 7ª série do 1º grau no C.E. "Francisco Ferreira Lopes", em Mogi das Cruzes. Obteve sua matrícula mediante a apresentação de simples declaração do CENE "Prof. Geraldo Justiniano de Rezende e Silva" de Suzano.

Esta última escola, CENE de Suzano, embora tenha expedido o documento citado, constatou que a aluna havia ficado sujeita a exames em 2ª época de Educação Moral e Cívica, Matemática e Artes. Foi aprovada. A escola se negou, porém, a fornecer a adequada transferência.

Esta omissão da escola de Suzano aconteceu por se haver entendido que a interessada obtivera pontos necessários a aprovação em educação Moral, pois foi a mesma dispensada dos exames finais.

O Senhor Supervisor Pedagógico da DESN de Mogi das Cruzes, entende que o ônus dos descompassos havidos não deve ser debitado à aluna. Bem colocada a questão.

APRECIÇÃO:

Analisando os fatos, verificamos que houve contestações entre o pai do aluno, a escola e autoridades. É válida, entretanto, o entendimento do pai da menor, pois afirma, e é fato, que a escola não convocou a aluna sequer para os exames finais, configurando-se que a mesma deles fora dispensada.

Verdade é que a aluna não se submeteu àqueles exames por exclusiva culpa da unidade de ensino, como se depreende do documento de fls. 12.

II- CONCLUSÃO

É nosso parecer que a aluna Marta Diehl do Prado tenha convalidados, em caráter excepcional, os atos escolares relativos à 6ª série do 1º grau, cursada no CENE "Prof. Geraldo Justiniano de Rezende e Silva" de Suzano, ficando, via de conseqüência, regularizada sua matrícula na 7ª série do 1º grau no Colégio Estadual "Francisco Ferreira Lopes" em Mogi das Cruzes.

São Paulo, 3 de dezembro de 1975

a) Cons° LUIZ CONTIER

RELATOR.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 3 de dezembro de 1975.

a) Cons° José Conceição Paixão
Presidente